



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Ofício nº. 510/2021/GAPRE

Caçapava do Sul, 17 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência

**Vereador Paulo Sergio Dutra Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Poder Legislativo - Câmara Municipal de Vereadores

Rua Barão de Caçapava, nº 621 - Centro

Caçapava do Sul - RS

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 974, DE 05 DE MAIO DE 1998”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, **em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.**

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

P.L. 4711/21

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

20/DEZ/2021 180800017695  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

17695/21  
20/12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CHPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

PROJETO DE LEI Nº 4711/2021

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 974, DE 05 DE MAIO DE 1998.

**Art. 1º** - Altera o artigo 2º da Lei nº 974, de 05 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - A Alienação do Imóvel somente será permitida se o adquirente firmar compromisso de manter no terreno o funcionamento, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, o funcionamento em atividade ligada ao setor de produtos de origem animal, quando então restará liberado de restrições, caso contrário, em havendo desvirtuamento de sua finalidade, ou de eventual repasse do imóvel para terceiros, antes do período de 10 (dez) anos, o Município será indenizado por valor a ser aferido por Comissão composta por 3 (três) técnicos indicados pelo Poder Executivo Municipal, que atribuirá o valor do respectivo terreno.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos .....dias do mês de ..... do ano de 2021.

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386. Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa alterar o artigo 2º, da Lei nº 974, de 05 de maio de 1998, a fim de possibilitar a instalação de Empresa ligada setor de beneficiamento de produtos de origem animal e assim reativar tão importante espaço gerador de emprego e renda em nosso Município.

Considerando que o objetivo do art. 2º da lei 974/1998 enquanto a empresa INDULAC foi ativa, foi fielmente e integralmente cumprido, não havendo desvirtuamento de sua finalidade, sendo que neste decurso de prazo, de 1998 até os dias atuais, a indústria brasileira de laticínios sofreu uma série de transformações, entre as quais da necessidade de escala de produção para sua viabilidade econômica.

Caçapava do Sul, na atualidade, não tem nenhuma perspectiva a médio prazo de uma bacia leiteira que viabilize empreendimento nesta área, porém existe uma capacidade instalada para beneficiamento de produtos de origem animal, aliada a mão de obra disponível de caçapavanos que necessitam retomar suas atividades laborais.

Considerando, ainda, que existe uma negociação em andamento, com empresa sólida que se propõe a assumir a estrutura, inclusive o passivo, da antiga proprietária, com a finalidade de beneficiar produtos de origem animal, o que por certo trará benefícios à nossa Comunidade e a perspectiva de retorno de ICMS ao município;

Desta forma, a alteração desta legislação trará inúmeros benefícios para o desenvolvimento do Município de Caçapava do Sul e região.

Diante do exposto, contando com o apoio e o discernimento destes nobres Edis, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, em regime de urgência, conforme prevê a L.O.M.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 17 de dezembro de 2021.

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br